



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 21 / 06

Processo Administrativo n.º 06/10/20008

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, Campinas, CNPJ n.º 51.885.242/0001-40, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º: 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º: 721.114.708-30, e pelo Secretário Municipal de Saúde, **DR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º: 6.381.993 SSP/SP e inscrito no CPF n.º: 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e de outro lado a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro**, com sede na Av. John Boyd Dunlop, s/nº, nesta cidade, CNPJ/MF n.º 46.020.301/0002-69, doravante denominada simplesmente **SEGUNDO CONVENIENTE**, e neste ato representada pelo seu Vice- Presidente, **JOSÉ INÁCIO TOLEDO**, portador do RG N.º: 3.006.207 – SSP/SP e do CPF n.º: 014.440.508-34, pelo Superintendente do HMCP, **ANTONIO CELSO DE MORAES**, portador do RG n.º: 7.762.027 SSP/SP e do CPF n.º: 964.209.528-91, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM n.º: 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar, ambulatorial e domiciliar oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

1.1.1. Os serviços conveniados ora pactuados estão detalhados no Plano de Trabalho e seus anexos através de Projetos Específicos, constantes do processo administrativo n.º 06/10/20008, que fazem parte integrante deste convênio.

1.1.2. A **ASSISTÊNCIA HOSPITALAR** compreende internações eletivas e internações de emergência ou de urgência, conforme definidos no Projeto Específico I (ANEXO I).

1.1.3. A **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE** compreende os procedimentos definidos no Projeto Específico II e na Ficha de Programação Orçamentária (Anexos II).

1.1.4. A assistência ambulatorial compreende, ainda, a execução pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, de procedimentos na área de **RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, definidos no Projeto Específico III, nos quantitativos definidos na Ficha de Programação Orçamentária -FPO (Anexos III).

1.1.5. A assistência ambulatorial compreende, ainda, a realização pelo **SEGUNDO CONVENENTE** de serviços de **TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA -TRS**, em nível ambulatorial, definidos no Projeto Específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV nos quantitativos definidos na Ficha de Programação Orçamentária -FPO (Anexos IV).

1.1.6. A assistência ambulatorial compreende, ainda, a execução, pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, de **PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RADIOTERAPIA E QUIMIOTERAPIA**, para garantir assistência integral aos pacientes oncológicos, definidos no Projeto Específico V e nos quantitativos definidos na Ficha de Programação Orçamentária (Anexos V).

1.1.7. A assistência ambulatorial compreende, ainda, a execução, pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, de procedimentos na **ÁREA DE MEDICINA NUCLEAR - DIAGNOSE/TERAPIA**, definidos no Projeto Específico VI nos quantitativos definidos na Ficha de Programação Orçamentária (Anexos VI).

1.1.8. A assistência ambulatorial compreende, ainda, a execução, pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, de **EXAMES COMPLEMENTARES**, conforme quantitativos financeiros definidos no Projeto Específico VII (Anexo VII).

1.1.9. A assistência domiciliar compreende a prestação de serviços no local de residência dos usuários. **O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR** será regulado pela Secretaria de Saúde do Município será executado pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, definido no Projeto Específico VIII (Anexo VIII).

1.1.10. Compreende a assistência ambulatorial e hospitalar, pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, de implantes de **MARCA PASSO** e correlatos no âmbito do SUS de Campinas, conforme Tabela SUS definidos no Projeto Específico IX - (Anexo IX).

1.1.11. Compreende a assistência ambulatorial e hospitalar, pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, de serviços na área de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, conforme definidos no Projeto Específico X (Anexo X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.1.12. Compreende a atuação dos **CONVENENTES** na construção da Rede Substitutiva ao hospital psiquiátrico através da parceria nos **CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS's** nos Distritos Noroeste e Sudoeste, oferecendo assim tratamento aos usuários do Sistema de Saúde Mental de Campinas, visando avançar na consolidação da Reforma Psiquiátrica, criando uma rede de cuidados que valorize a atenção integral de forma a cuidar em liberdade os usuários de Campinas, conforme definidos no Projeto Específico XI (Anexo XI).

1.1.13. A assistência ambulatorial compreende, ainda, a execução, pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, de atendimentos ambulatoriais programados para pacientes, nas áreas de: **ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA**, conforme definidos no Projeto Específico XII nos quantitativos definidos na Ficha de Programação Orçamentária (Anexos XII).

1.1.14. O **SEGUNDO CONVENENTE** participará do Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Ministério da Saúde, conforme a Portaria MS/GM nº: 252, de 06 de fevereiro de 2006, republicada e revisada em 30 de março de 2006, disposto no Projeto Específico XIII/06 (Anexo XIII).

1.1.15. Compreende a atuação dos partícipes no alcance das metas contratadas – **CONTRATO METAS** concernentes ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município de Campinas, a serem realizados pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, conforme definidos no Projeto Específico XIV (Anexo XIV).

1.1.16. A assistência ambulatorial compreende, ainda, a execução, pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, de atendimentos ambulatoriais programados para pacientes do **CENTRO DE REFERÊNCIA EM REABILITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUDITIVA, conforme definidos no Projeto Específico XV nos quantitativos definidos na Ficha de Programação Orçamentária (Anexos XV).

1.1.17. O presente convênio busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários. E, ainda, tendo em vista o caráter de pólo regional do Município de Campinas, o **SEGUNDO CONVENENTE** poderá realizar serviços no campo da assistência hospitalar e ambulatorial no Programa de Parceria na Assistência à Saúde, do total dos atendimentos, até vinte e cinco por cento, poderá ser a indivíduos residentes em outros Municípios.

1.1.18. Os **CONVENENTES** poderão programar outros Projetos Específicos, desde que acordados entre as partes, alterando expressamente o atual Plano de Trabalho.

1.1.19. O **SEGUNDO CONVENENTE** participará do Projeto Contratualização determinado pela Portaria do Ministério da Saúde nº: GM - 1.702 e nº: 1.703, ambas de 17 de agosto de 2004, GM nº: 2.625 de dezembro de 2004, GM nº: 1.082 de 04 de julho de 2005 e outras que, porventura, venham a ser regulamentadas. O incentivo da **CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO** visa estabelecer metas gerais e específicas a serem cumpridas, direcionando para o perfil assistencial requerido, para volume de prestação de serviços, o grau de envolvimento deste hospital na rede municipal de referência, a humanização do atendimento, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a melhoria da qualidade do ensino e outros fatores que tornem o hospital conveniado um efetivo instrumento assistencial do Sistema Único de Saúde-SUS.

SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Constituem atribuições dos **CONVENENTES**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) A Programação em conjunto das ações e atividades a serem desenvolvidas;
- b) A avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;
- c) Manter Comissão Gestora do Convênio e avançar no Programa de Valorização de Qualidade – Contrato de Metas, definidas no **Plano de Trabalho e Projetos Específicos**.
- d) Acompanhamento mensal dos dados de produção, no decorrer da execução do convênio, pela Comissão Gestora do Convênio, pelos auditores da CAC e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

- 3.1. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas.
- 3.2. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pelo **SEGUNDO CONVENENTE** e elaborar a fatura de pagamento ambulatorial conforme Tabela - SUS.
- 3.3. Repassar verbas para operacionalização e manutenção dos Projetos Específicos; nas datas convencionadas, nos respectivos projetos.
- 3.4. Emitir relatórios, periodicamente, e enviar cópia ao **SEGUNDO CONVENENTE**.
- 3.5. Apresentar, semestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo **SEGUNDO CONVENENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.6. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de modificações de normas técnicas e administrativas, que por ventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.

3.7. Atuar como facilitador nos processos credenciamento respeitando o de papel de cada instância, conforme requer de cada instância de gestão do SUS.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

4.1. Será responsável pela prestação de serviços ambulatoriais, domiciliares, de apoio diagnóstico e terapêutico e hospitalares, cumprindo integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de trabalho e seus respectivos anexos (Projetos Específicos e Ficha e Programação Orçamentária – FPO).

4.1.1. Encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), os documentos de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

4.1.2. Deverá manter as Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA), (com exceção das fichas do SAD) e as fichas dos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), bem como os prontuários dos pacientes à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle, respeitando determinações dos códigos de ética médica e enfermagem.

4.1.3. Deverá ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la ao **PRIMEIRO CONVENENTE**. Na aferição dos custos dos serviços do **SEGUNDO CONVENENTE** deverão estar compreendidos as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos a gastos com pessoal.

4.1.4. Realizará os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.5. Deverá cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria do Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA's), Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC's) e Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico (SADT's) e fluxo de encaminhamento de pacientes.

4.1.6. Fornecerá toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados. Especificamente, para as áreas ambulatoriais, deverá aprimorar, em um período aproximado de 90(Noventa) dias, aspectos relacionados à ambiência, preconizados no Humaniza-Sus e no Quali-Sus.

4.1.7. Deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, o arquivo médico, o arquivo de Fichas de Atendimento Ambulatorial e os arquivos de Serviço de Apoio Diagnostico e Terapêutico, pelo prazo de cinco anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

4.1.8. Não permitirá que utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados pela Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as normas vigentes no Brasil.

4.1.9. Deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de forma universal e igualitária mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados.

4.1.10. Esclarecerá os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos pelo **SEGUNDO CONVENENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.11. Respeitará a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, exceto nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.

4.1.12. Deverá justificar ao cliente ou a seu representante, quando solicitado, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio e enviar, mensalmente, ao **PRIMEIRO CONVÊNTE**, por meio da CAC, cópia desta justificativa.

4.1.13. Deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

4.1.14. Deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

4.1.15. Deverá assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, respeitadas as normas de funcionamento do HMCP.

4.1.16. O HMCP deverá permitir visita diária ao paciente do SUS internado, por um período mínimo de oito horas diárias.

4.1.17. Compromete-se a manter serviço de Ouvidoria ativo, apresentando relatórios periódicos à Comissão Gestora do Convênio.

4.1.18. O HMCP deverá comprovar o funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar atuante.

4.1.19. O HMCP deverá comprovar o funcionamento da Comissão de Ética Médica com o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Medicina, garantindo também ao médico auditor o acesso às atas das reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.20. O HMCP deverá ter Comissão de Ética de Enfermagem atuante e comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem garantindo também ao enfermeiro auditor o acesso às atas das reuniões.

4.1.21. Notificará o **PRIMEIRO CONVENIENTE** acerca de possíveis alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

4.1.22. Deverá manter-se no Projeto de Humanização do Ministério da Saúde, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), aprimorando-se neste sentido.

4.1.23. Deverá manter atualizado O Módulo Profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.1.24. O HMCP deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do estabelecimento, nos casos de internação hospitalar, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento.

4.1.25. O HMCP deverá preencher a CIH, conforme determinado pelas Portarias GM nº 221, de 24 de março de 1999, GM nº: 988 de 27 de junho de 2005 e GM nº: 1.722, de 22 de setembro de 2005 e demais alterações.

4.1.26. O HMCP deverá submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º. da Lei 8080/90.

4.1.27. O HMCP obrigará-se a obedecer todas as normas técnicas e administrativas e, aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria do Ministério da Saúde nº 358, de 22 de fevereiro de 2006 e suas posteriores modificações.

4.1.28. O HMCP deverá ter seu balanço aprovado por auditores independentes em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

4.1.29. Deverá responsabilizar-se, conforme definido por lei, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, ao DGDO da SMS, a comprovação de recolhimentos previdenciários por meio de apresentação de cópia de GEFIP e comprovação de recolhimento do FGTS, 30 dias após o encerramento de cada exercício financeiro e quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Não será permitida a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamento, medicamento, material médico ou quaisquer insumos, constantes ou não da tabela SUS.

4.3. Os dados referentes a APAC's, SADT's, FAA's e AIH's serão analisados comparativamente aos valores mensais repassados, a fim de subsidiar estudos sobre custos da assistência prestada no âmbito do presente Programa.

4.4. A internação eletiva se condiciona à apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIH's).

4.5. A internação de emergência ou de urgência independe da apresentação de qualquer documento.

4.6. Nas situações de urgência e emergência o médico do **SEGUNDO CONVENENTE** procederá ao exame do cliente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de três dias úteis, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAC, órgão do **PRIMEIRO CONVENENTE**, para autorização e emissão da AIH, no prazo de dois dias úteis.

4.7. A área de urgência e emergência deverá ser priorizada pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, sendo referência para o recebimento de internações designadas como “vaga zero”, definida pela Portaria do Ministério da Saúde, nº: 824/99, conforme regionalização pactuada entre os **CONVENENTES**.

QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), tendo como termo inicial o dia 31 de Maio de 2006, podendo ser prorrogado, desde que o prazo final não ultrapasse a sessenta meses da data de início de vigência.

5.1.1. Em ocorrendo prorrogação os valores pactuados deverão ser revistos.

SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. As ações e os serviços de saúde a serem desenvolvidos pelo **SEGUNDO CONVENENTE** são aqueles ajustados no Plano de Trabalho, nos Projetos Específicos e na Programação Física Orçamentária (FPO), parte integrante deste convênio.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O presente convênio fica submetido às seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras específicas estipuladas nos Projetos Específicos:

- a)** A execução do presente convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS.
- b)** É vedado cobrar da pessoa atendida no **SEGUNDO CONVENENTE**, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste convênio. Comprovada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa ao **SEGUNDO CONVENENTE**, o valor da cobrança será descontado do pagamento mensal, ressarcindo-se o reclamante.

c) É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico-hospitalar e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares.

d) Será mantida Comissão Gestora do Convênio formada por: dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, dois representantes do **SEGUNDO CONVENENTE** e dois representantes do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento das atividades conveniadas.

7.2. Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais do **SEGUNDO CONVENENTE** ou por profissionais a ela vinculados ou, ainda, por ela autorizados a prestar serviços.

7.2.1. Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais pertencentes ao **SEGUNDO CONVENENTE**:

- a) Os membros do seu corpo clínico;
- b) Os profissionais que tenham vínculo empregatício com o **SEGUNDO CONVENENTE**;
- c) Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços ao **SEGUNDO CONVENENTE**; equipara-se ao profissional autônomo a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências do **SEGUNDO CONVENENTE** ou que com ela mantenha convênio/contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Docentes da área de saúde da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC;
- e) Os profissionais que cursem Programa de Residência e/ou pós-graduação *lato sensu* junto ao **SEGUNDO CONVENENTE**.

OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas: pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Classificação Orçamentária nº: 800.01.10.305.2002.4188.0000.33.90.39.79 FR 05 e Código de Aplicação nº: 330.007 e a dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal da Saúde sob o nº: 800.01.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.79 FR 01 e Código de Aplicação nº: 310.000. Este convênio terá o valor máximo anual estimado de até R\$ 52.935.631,08 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e oito centavos); estes valores financeiros poderão sofrer variação mensal, de acordo com a produção. Este convênio terá o valor total estimado máximo de até R\$ 105.798.443,16 (cento e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) correspondente a 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

8.2. A estimativa mensal máxima será de até R\$ 4.405.234,34 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Para os meses de junho, julho e agosto, em virtude do Projeto de Cirurgias eletivas (Projeto Específico XIII), a estimativa mensal máxima será de até R\$ 4.429.507,34 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

8.3. Os valores referentes a internações hospitalares (Projeto Específico I) corresponderão à estimativa mensal máxima de até R\$ 1.630.868,73 (um milhão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

seiscentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos). Os valores mensais serão distribuídos em uma parte fixa e uma parte variável, conforme descrito nos itens a seguir:

- Parte variável correspondente às internações de alta complexidade, FAEC e procedimentos das Portarias do Ministério da Saúde GM nº: 938 de 20/05/2002, GM nº: 2017 de 19/11/2002, GM nº: 2236, de 05/12/2002 e GM nº: 822 de 27/06/200, e as internações de média complexidade que ultrapassem o teto financeiro descrito na alínea “b” deste parágrafo, correspondendo a estimativa mensal máxima de até R\$ 297.200,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos reais).
- Parte fixa no valor mensal global de R\$ 1.333.668,73 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos). Este valor mensal global está assim subdividido: o valor de R\$ 780.150,00 (setecentos e oitenta mil, cento e cinqüenta reais) corresponde às internações de média complexidade; o valor de R\$ 129.253,62 (cento e vinte e nove mil, duzentos e cinqüenta e três reais e sessenta e dois centavos) corresponde ao incentivo a contratualização e o valor de R\$ 424.265,11 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), corresponde à incorporação dos valores do FIDEPS e INTEGRA-SUS.

8.4. Os valores financeiros referentes aos serviços ambulatoriais de media complexidade (Projeto Específico II) corresponderão ao valor mensal de R\$ 1.024.957,70 (um milhão, vinte e quatro mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e setenta centavos), sendo que este valor está assim subdividido: o montante de R\$ 895.704,08 (oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e quatro reais e oito centavos) corresponde a Ficha de Programação Orçamentária e o montante de R\$ 129.253,62 (cento e vinte e nove mil, duzentos e cinqüenta e três reais e sessenta e dois centavos) corresponde a contratualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.5. Os valores financeiros referentes aos serviços ambulatoriais de radiologia intervencionista, ressonância magnética e tomografia computadorizada corresponderão à estimativa mensal de, no máximo, R\$ 204.571,25 (duzentos e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo que este valor está assim subdividido: o montante de R\$ 13.079,10 (treze mil, setenta e nove reais e dez centavos) corresponde à radiologia intervencionista; o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) corresponde à ressonância magnética e o montante de R\$ 111.492,15 (cento e onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos) corresponde a tomografia computadorizada, conforme Projeto Específico III.

8.6. Os valores referentes aos serviços ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva (TRS) – Projeto Específico IV, corresponderá à estimativa mensal de, no máximo, R\$ 236.228,42 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

8.7. Os valores referentes aos serviços ambulatoriais de radioterapia e quimioterapia (Projeto Específico V) corresponderá à estimativa mensal de, no máximo, R\$ 269.243,37 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), sendo que este valor está assim subdividido: o montante de R\$ 49.001,63 (quarenta e nove mil, um real e sessenta e três centavos) corresponde à radioterapia e o montante de R\$ 220.241,74 (duzentos e vinte mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) corresponde a quimioterapia.

8.8. Os valores referentes aos serviços ambulatoriais de medicina nuclear - diagnose terapia (Projeto Específico VI) corresponderão à estimativa mensal de, no máximo, R\$ 107.824,27 (cento e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.9. Os valores referentes aos serviços ambulatoriais de exames especiais (Projeto Específico VII) corresponderão estimativa mensal máxima de até R\$ 21.665,48 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

8.10. Os valores referentes aos Serviços de Assistência Domiciliar (SAD) – Projeto Específico VIII para as Regiões dos Distritos Noroeste e Sudoeste corresponderão estimativa mensal máxima de até R\$ 79.382,40 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

8.11. Os valores referentes aos serviços de implantes de marca passo (Projeto Específico IX) corresponderão à estimativa mensal máxima de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

8.12. A estimativa mensal de repasse financeiro para os serviços de urgência e emergência (Projeto Específico X) terá um o valor máximo mensal de até R\$ 83.781,53 (oitenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), sendo que deste montante, o valor fixo corresponde a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e, um valor variável de, no máximo, R\$ 58.781,53 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) .

8.13. Os valores referentes aos serviços de saúde mental com a parceria nos **CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS** dos Distritos Noroeste e Sudoeste, (Projeto Específico XI) corresponderão à estimativa mensal máxima de até R\$ 116.868,96 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

8.14. Os valores referentes aos serviços ambulatoriais das faculdades de odontologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia (Projeto Específico XII) correspondendo à estimativa mensal de, no máximo, até R\$ 30.748,67 (trinta mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), sendo que este valor está assim subdividido: o montante de R\$ 10.297,06 (dez mil, duzentos e noventa e sete reais e seis centavos) corresponde à faculdade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Odontologia; o montante de R\$ 6.050,04 (seis mil, cinqüenta reais e quatro centavos), corresponde a faculdade de fisioterapia; o montante de R\$ 5.092,70 (cinco mil, noventa e dois reais e setenta centavos) corresponde a faculdade de terapia ocupacional; o montante de R\$ 5.312,65 (cinco mil, trezentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), corresponde a faculdade de psicologia; o montante de R\$ 3.883,72 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), corresponde a faculdade de fonoaudiologia e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinqüenta centavos) corresponde ao controle de flúor na água.

8.15. Os valores referentes ao Projeto de Adequação de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade (Projeto Específico XIII) corresponderão ao montante de, no máximo, R\$ 72.819,00 (setenta e dois mil e oitocentos e dezenove reais), referente a 3 (três) meses de vigência do Projeto Específico. Este Projeto estará vigente por um período de três meses, podendo ser prorrogado por interesse dos **CONVENENTES**.

8.16. Os valores referentes ao Contrato de Metas (Projeto Específico XIV) corresponderão à estimativa mensal máxima de até R\$ 268.454,96 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo que este montante está subdividido da seguinte forma: BLOCO 1 – 1000 (um mil) pontos equivalem a R\$ 111.886,00 (cento e onze mil oitocentos e oitenta e seis reais); BLOCO 2 – 500 (quinhentos) pontos equivalem a R\$ 96.664,46 (noventa e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) e a contratualização será equivalente a R\$ 59.904,50 (cinqüenta e nove mil, novecentos e quatro reais e cinqüenta centavos).

8.17. Os valores referentes aos serviços ambulatoriais do Centro de Referência em Reabilitação Auditiva (Projeto Específico XV) corresponderão à estimativa mensal máxima de até R\$ 255.638,60 (duzentos e cinqüenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

8.18. O Programa de Parceria poderá contemplar projetos que visem o investimento em recursos humanos, equipamentos, materiais específicos, obras, reformas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

custeio de atividades e outros previamente acordados, financiados com recursos próprios ou provenientes de outras fontes de custeio e fomento, conforme a ser pactuado em Projeto Específico, com a respectiva dotação orçamentária.

8.19. Mensalmente, o **PRIMEIRO CONVENENTE** repassará ao **SEGUNDO CONVENENTE** os valores definidos nos parágrafos anteriores em até 5 dias úteis após o repasse efetuado pelo Ministério da Saúde. No que tange aos atendimentos prestados, serão pagos conforme apresentação pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, de acordo com o documento aqui denominado “Fatura-SUS”.

8.20. Os valores por produção definidos nos parágrafos anteriores poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos daquele mês. Para fins de gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro do correspondente Projeto Específico.

8.21. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos parágrafos anteriores, fica o **PRIMEIRO CONVENENTE** desobrigado de efetuar o pagamento do excesso, a não ser que razões de ordem gerenciais ou epidemiológicas, requeridas e acordadas pelos **CONVENENTES**, justifiquem este pagamento.

8.22. Os valores definidos nos parágrafos anteriores do presente convênio, correspondentes aos constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos e, efetivamente, repassados ao Município.

8.23. Quando os recursos financeiros descritos estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

recursos do Tesouro Municipal. Neste caso, fica a conveniada desobrigada ao cumprimento dos serviços referentes a esses valores não repassados, se no prazo de três meses não houver o repasse.

8.24. O **SEGUNDO CONVENENTE** deverá aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** no cumprimento do objeto deste convênio.

NONA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste convênio, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “autorização de pagamento”, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde ao **SEGUNDO CONVENENTE**. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes.

9.2. O **SEGUNDO CONVENENTE** apresentará, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos do **SEGUNDO CONVENENTE**, encaminhando-os ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com normas específicas.

9.4. Para fins de prova da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue ao **SEGUNDO CONVENENTE**, recibo rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.5. Os documentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados dos gestores do SUS, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidos ao **SEGUNDO CONVENENTE** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado.

9.6. Os documentos rejeitados quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e da SMS, por meio da Comissão Gestora do Convênio e auditadas através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimentos de controle, avaliação e fiscalização direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio e Projetos Específicos, bem como outros dados que se fizerem necessários ao acompanhamento dos serviços prestados.

10.2. O **PRIMEIRO CONVENENTE** poderá, realizar atividades de auditoria, a qualquer tempo, no **SEGUNDO CONVENENTE**.

10.3. Anualmente, o **PRIMEIRO CONVENENTE** vistoriará as instalações do **SEGUNDO CONVENENTE** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do presente convênio.

10.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **SEGUNDO CONVENENTE**, desde que não acordada com o **PRIMEIRO CONVENENTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste convênio, bem como permitirá ao **PRIMEIRO CONVENENTE** a revisão das condições ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa do **SEGUNDO CONVENENTE**.

10.5. A fiscalização exercida pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá o **SEGUNDO CONVENENTE** de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste convênio.

10.6. O **SEGUNDO CONVENENTE** se obriga a facilitar ao **PRIMEIRO CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e designados para tal fim.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Em conformidade com o artigo 116 da Lei 8.666/93, as parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

11.2. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

11.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **PRIMEIRO CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um de seus **CONVENENTES**, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.2. O prazo estabelecido na cláusula 13.1 será ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

13.3. Em caso de denúncia do presente convênio, por parte do **SEGUNDO CONVENENTE**, antes do seu término, fica o mesmo obrigado a indenizar, pro rata, ao poder público, o valor do investimento que eventualmente tenha sido realizado em seus próprios, na proporção de sua não utilização por aquele poder em razão do encerramento do convênio antes do prazo previsto, exceto se esta ocorrer por descumprimento de obrigações do **PRIMEIRO CONVENENTE**.

DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.

DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. O **SEGUNDO CONVENENTE** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, nos moldes da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Os **CONVENENTES** elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo ou ainda por intermédio do Conselho Municipal de Saúde.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em virtude da implementação das normatizações de pactuação do SUS, fica o presente convênio sujeito a alterações, que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 de maio de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ INÁCIO DE TOLEDO
Vice-Presidente da Sociedade Campineira de Educação e Instrução
Hospital e Maternidade Celso Pierro

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

PROJETO ESPECÍFICO Nº: I/06

DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Este Projeto Específico nº: I/06 tem por finalidade manter o Programa de Parceria na Assistência à Saúde que compreende a atuação coordenada do HMCP e SMS, no campo da assistência hospitalar, oferecida à população de Campinas. A assistência hospitalar compreende internações eletivas e internações de emergência ou de urgência.

O Hospital e Maternidade Celso Pierro será responsável pela prestação de serviços por meio de sua estrutura e de acordo com sua capacidade operacional e serviços cadastrados, da seguinte forma:

1) A área de internação contará com a utilização de 240 (duzentos e quarenta) leitos, visando a realização média de 1450 (um mil, quatrocentos e cinquenta) AIH's/mês (Autorizações de Internações Hospitalares/mês).

a) Os 240 leitos estarão assim distribuídos:

- Unidade de Internação clínica = 74 leitos;
- Unidade de internação cirúrgica = 57 leitos;
- Unidade de internação pediátrica = 29 leitos;
- Unidade de internação materno-infantil = 27 leitos;
- Unidade de internação psiquiátrica = 10 leitos;
- Unidade de internação de retaguarda = 12 leitos;
- Unidade de internação intensiva e semi-intensiva = 31 leitos (distribuídos em: 10 leitos de UTI adulto; 05 leitos de UTI pediátrica, 08 leitos de UTI neo-natal e 8 leitos de UTI semi-intensiva neo-natal).

b) A utilização dos leitos acima descritos poderá variar conforme a demanda, por unidade de internação.

2) A área de urgência e emergência deverá ser priorizada pelo HMCP, sendo referência para o recebimento de internações designadas como "vaga zero", definida pela Portaria do Ministério da Saúde, nº: 824/99, conforme regionalização pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3) Para o cumprimento deste Projeto Específico, o HMCP se obriga a oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento, disponibilizando :

- a) Atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos e necessários para cada área, previstos na Tabela SUS e inseridos no cadastro do Hospital e Maternidade Celso Pierro, incluindo os programas, as urgências e as emergências;
- b) Atendimento multi-profissional nas áreas de assistência farmacêutica, assistência social, enfermagem, nutrição, reabilitação, bem como outros indicados e necessários ao restabelecimento da saúde dos pacientes;

4) Na assistência hospitalar o HMCP se obriga a utilizar todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes, desde que previstos na tabela SUS e inseridos no cadastro da Instituição, até o limite físico ou financeiro definido pelos parâmetros do Convênio, comprometendo-se, ainda, a:

- a) Assumir todos os encargos profissionais e nosocomiais necessários;
- b) Utilizar sala cirúrgica, materiais, bem como todos os serviços necessários;
- c) Fornecer os medicamentos prescritos e outros materiais necessários ao tratamento, inclusive sangue e hemoderivados;
- d) Fornecer sem restrições: serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes; alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e parenteral nos casos indicados; todos os materiais e medicamentos necessários ao restabelecimento dos pacientes;
- e) Realizar procedimentos especiais e/ou de alta complexidade tais como: serviço de diálise, endoscopias; radiodiagnóstico; diagnóstico por imagens; tomografias e outros;

5) No tocante à internação e ao acompanhamento hospitalar ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermarias ou quartos com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- b) Nas internações de crianças e adolescentes até 18 anos e idosos, acima de 60 anos, e/ou portadores de necessidades especiais, será assegurada a presença de acompanhante no hospital, em tempo integral, sujeita às normas do Hospital.

6) O HMCP se obriga a informar, diariamente, à SMS, na Central de Vagas Hospitalares que funciona junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o número de leitos disponíveis por Unidade de Internação, a fim de se manter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atualizado o serviço de atendimento da “Central de Vagas” do SUS Municipal, disciplinado por um protocolo operacional.

7) O Hospital e Maternidade Celso Pierro deverá encaminhar mensalmente relatório sobre todos os pacientes internados no mês, contendo: nome, endereço, diagnóstico e o número de dias de internação à SMS, visando implantação do Sistema de Vigilância de Risco do Município de Campinas.

8) Relativo ao Atendimento de Urgência e Emergência, o HMCP compromete-se a:

- a) Garantir aos usuários que procuram o Pronto Socorro, por demanda espontânea, acolhimento e avaliação de risco e prioridade de atendimento;
- b) Deverá apresentar ao **PRIMEIRO CONVENENTE** as rotinas e fluxos de atendimento no Pronto Socorro, a fim de dar conhecimento aos demais parceiros do sistema de urgência e emergência do Município de Campinas, assim como receberá do **PRIMEIRO CONVENENTE** as essas informações dos demais parceiros do SUS Municipal;
- c) Comunicar ao **PRIMEIRO CONVENENTE** as alterações da rotina do atendimento de urgência/emergência, que porventura venham a ocorrer no PS;
- d) Discutir junto com o **PRIMEIRO CONVENENTE** alterações de área física do PS, visando à otimização e adequação às condições sanitárias exigidas por lei, bem como aspectos relacionados à Ambiência, dentro da Política de Humanização do Ministério da Saúde;
- e) Participar das discussões para implantação da regulação informatizada da urgência/emergência do Município;
- f) Estabelecer rotina de informação da ocupação dos leitos de retaguarda do Pronto Socorro, enviando aviso ao SAMU (Central de Vagas) no período da manhã e no período da tarde.

9) O HMCP compromete-se a fornecer ao paciente, por ocasião de sua alta, o “Relatório de Atendimento”, contendo os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Localidade (Estado/Município);
- c) Motivo da internação;
- d) Data da internação;
- e) Data da alta;
- f) Tipo de órtese, prótese, materiais e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- g) Valor da AIH correspondente aos procedimentos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- h) O cabeçalho deste documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “ESTA CONTA SERÁ PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS”;
- i) Este documento deverá conter três vias, sendo a primeira entregue ao paciente, a segunda arquivada em seu prontuário e a terceira encaminhada a SMS.
- j) O Hospital deverá colher assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, ou ainda de outro a seu rogo quando da impossibilidade deste, fazê-lo na segunda via do documento “Relatório de Atendimento”. A segunda via deste documento deverá ser arquivada em anexo ao prontuário do paciente pelo prazo de cinco anos.

Campinas, 19 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO I DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

OBJETO A SER EXECUTADO:

Este Projeto Específico tem por finalidade manter o Programa de Parceria na Assistência à Saúde que compreende a atuação coordenada do HMCP e SMS, no campo da assistência hospitalar, oferecida à população de Campinas. A assistência hospitalar compreende internações eletivas e internações de emergência ou de urgência.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

A área de internação contará com a utilização de 240 (duzentos e quarenta) leitos, visando à realização média de 1450 (um mil, quatrocentos e cinquenta) AIH's por mês (Autorizações de Internações Hospitalares/mês)

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes a internações hospitalares (Projeto Específico I) corresponderão à estimativa mensal máxima de até R\$ 1.630.868,73 (um milhão, seiscentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos). Os valores mensais serão distribuídos em uma parte fixa e uma parte variável, conforme descrito nos itens a seguir:

- Parte variável correspondente às internações de alta complexidade, FAEC e procedimentos das Portarias do Ministério da Saúde GM nº: 938 de 20/05/2002, GM nº: 2017 de 19/11/2002, GM nº: 2236, de 05/12/2002 e GM nº: 822 de 27/06/200, e as internações de média complexidade que ultrapassem o teto financeiro descrito na alínea "b" deste parágrafo, correspondendo a estimativa mensal máxima de até R\$ 297.200,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos reais), repassados conforme produção do mês.
- Parte fixa no valor mensal global de R\$ 1.333.668,73 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos). Este valor mensal global está assim subdividido: o valor de R\$ 780.150,00 (setecentos e oitenta mil, cento e cinquenta reais) corresponde às internações de média complexidade; o valor de R\$ 129.253,62 (cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) corresponde ao incentivo a contratualização e o valor de R\$ 424.265,11 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), corresponde à incorporação dos valores do FIDEPS e INTEGRA-SUS.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

PROJETO ESPECÍFICO Nº: II/2006

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

O presente Projeto Específico II/06 visa a ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, que compreende: consultas médicas nas clínicas básicas; consultas médicas por especialidades; atendimento de urgência/emergência; cirurgias ambulatoriais; procedimentos de patologia clínica; radiologia; ultrassonografia; ações executadas por profissionais de enfermagem; procedimentos médicos especializados; procedimentos em ortopedia; anatomia patológica; outras diagnoses; terapias especializadas; hemoterapia; procedimentos de odontologia básica e especializada e ações de outros profissionais de nível superior, conforme definidos neste Projeto Específico e respectiva Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

1) O HMCP compromete-se a:

- a) Realizar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos procedimentos conveniados, conforme legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo qualidade do atendimento realizado, caso contrário, o repasse financeiro dar-se-á por produção.
- b) Disponibilizar mensalmente a SMS todas as Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA's) e impressos de SADT's, devidamente preenchidos, para fins de auditoria e análise da produção, bem como enviá-los para análises complementares, sempre que solicitado.
- c) Deverá disponibilizar a SMS, 90% (noventa por cento) do total esperado de primeiras consultas médicas por especialidade. O agendamento destas consultas deverá ficar sob o gerenciamento da Central de Vagas da SMS.
- d) O percentual acima citado poderá ser revisto, conforme as necessidades do SUS, desde que acordado entre os **CONVENENTES**.
- e) Garantir o atendimento de urgência/emergência no Pronto Socorro.
- f) Deverá integrar-se ao grupo técnico da SMS, que irá estabelecer os protocolos clínicos para encaminhamento de pacientes às especialidades médicas.
- g) O prazo para entrega do laudo (resultado) dos exames realizados através do sistema de agendamento, ora conveniados, não deverá ultrapassar o prazo sete dias.
- h) Os pacientes atendidos em regime de urgência/emergência deverão ser contemplados com todo tipo de recursos necessários ao seu restabelecimento, desde que previstos na Tabela SUS e inseridos no cadastro do Segundo **CONVENENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2) Os números de procedimentos conveniados poderão variar proporcionalmente ao número de pacientes encaminhados, tendo como quantitativo máximo os descritos na Ficha de Programação Orçamentária.

3) O HMCP se obriga a oferecer ao usuário todos os recursos necessários ao seu atendimento, bem como:

- a) Capacitar sua equipe, a fim de garantir atendimento humanizado, com dignidade e respeito de forma universal e igualitária, a todos os usuários, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados;
- b) Disponibilizar atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos e necessários para cada área, incluindo as urgências e emergências;
- c) Disponibilizar, ainda, serviços de assistência social, odontológicos, assistência farmacêutica, enfermagem, nutrição, reabilitação bem como outros indicados e necessários ao restabelecimento da saúde dos pacientes.

Campinas, 19 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO II

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Projeto Específico II visa a ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, que compreende: consultas médicas nas clínicas básicas; consultas médicas por especialidades; atendimento de urgência/emergência; cirurgias ambulatoriais; procedimentos de patologia clínica; radiologia; ultrassonografia; ações executadas por profissionais de enfermagem; procedimentos médicos especializados; procedimentos em ortopedia; anatomia patológica; outras diagnoses; terapias especializadas; hemoterapia; procedimentos de odontologia básica e especializada e ações de outros profissionais de nível superior, conforme definidos neste Projeto Específico e respectiva Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

A meta a ser atingida mensalmente é de 118.559 procedimentos, conforme descritos na Ficha de Programação Orçamentária (ANEXO II).

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores financeiros referentes aos serviços ambulatoriais de média complexidade (Projeto Específico II) corresponderão ao valor mensal de R\$ 1.024.957,70 (um milhão, vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), sendo que este valor está assim subdividido: o montante de R\$ 895.704,08 (oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e quatro reais e oito centavos) corresponde a Ficha de Programação Orçamentária e o montante de R\$ 129.253,62 (cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) corresponde a contratualização.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

PROJETO ESPECÍFICO Nº: III/2006

RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA

Este Projeto Específico garante a execução, pelo HMCP, de procedimentos na área de radiologia intervencionista, tomografia e ressonância magnética, conforme abaixo definidos, e sua respectiva Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

1) O HMCP, compromete-se a:

- a) Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a ressonância magnética;
- b) Ofertar mensalmente a SMS vagas para a realização de procedimentos dos grupos: 33 - RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, 31- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; e 35 - TOMOGRAFIAS, conforme descritos na Ficha de Programação Orçamentária.
- c) Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo qualidade, respeitando as regras de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico (SADT's), bem como fluxo de encaminhamento de pacientes.
- d) Disponibilizar o quantitativo médio de 43% (quarenta e três por cento) do total de procedimentos pactuados na FPO, para agendamento de pacientes SUS, à Central de Agendamento da SMS, na CAC.

Campinas, 19 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO Nº: III/2006 **RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E** **TOMOGRAFIA**

OBJETO A SER EXECUTADO:

Este Projeto Específico garante a execução, pelo HMCP, de procedimentos na área de radiologia intervencionista, tomografia e ressonância magnética.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Ofertar mensalmente a SMS vagas para a realização de procedimentos dos grupos: 33 - RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA (162 procedimentos), 31- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (200 procedimentos); e 35 – TOMOGRAFIAS (1.117 procedimentos), conforme descritos na Ficha de Programação Orçamentária.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

- Os valores financeiros referentes aos serviços ambulatoriais de radiologia intervencionista, ressonância magnética e tomografia computadorizada corresponderão à estimativa mensal de, no máximo, R\$ 204.571,25 (duzentos e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo que este valor está assim subdividido: o montante de R\$ 13.079,10 (treze mil, setenta e nove reais e dez centavos) corresponde à radiologia intervencionista; o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) corresponde a ressonância magnética e o montante de R\$ 111.492,15 (cento e onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos) corresponde a tomografia computadorizada, conforme Projeto Específico III, repassados conforme produção do mês.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

PROJETO ESPECÍFICO nº IV/06

TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS

Este Projeto Específico garante a execução, pelo HMCP, de serviços de Terapia Renal Substitutiva -TRS, em nível ambulatorial. Para viabilizar a realização dos atendimentos previstos, serão utilizadas 16 máquinas, sendo 01 (uma) máquina reservada para pacientes em trânsito, substituição de equipamentos em manutenção e demais situações especiais que se fizerem necessárias. Assim, serão atendidos 90 (noventa) pacientes/mês no programa de hemodiálise, em três turnos de atendimento, 26 (vinte e seis) pacientes em CAPD e 06 (seis) pacientes em máquinas cicladoras, conforme definidos abaixo e em sua respectiva Ficha de Programação Orçamentária.

1) O HMCP deverá observar, rigorosamente, todas as normas técnicas que regulamentam a Terapia Renal Substitutiva e, em especial, a RDC-ANVISA 154/2.004, as Portarias Ministeriais: PT MS/SAS nº 55 de 29/08/2001; PT MS/GM nº: 1.168 de 15/06/2004 e PT MS/SAS nº: 211, de 15/06/2004; Normas de Controle de Infecção Hospitalar; Normas específicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT); bem como demais legislações vigentes referentes aos serviços conveniados.

2) Estão incluídos todos os insumos e procedimentos necessários, integrantes no Grupo 27 da Tabela SIA/SUS - MS (Terapia Renal Substitutiva), garantindo, ainda, retaguarda laboratorial, descritas no Grupo 11 – Patologia Clínica da Tabela SIA/SUS - MS, conforme exigência da RDC 154/2.004.

3) Cabe a SMS o encaminhamento de pacientes que necessitarem dos serviços de TRS, que dar-se-á conforme o número de vagas existentes no serviço e portarias da Secretaria Municipal de Saúde, mediante rotinas estabelecidas pela Central de Regulação.

4) O HMCP compromete-se a:

a) Ofertar mensalmente ao SUS a realização dos procedimentos do Grupo 27 - Terapia renal Substitutiva e do Grupo 11- Patologia Clínica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Manter atualizado o prontuário de todos os pacientes em TRS, bem como disponibilizar a SMS os seguintes dados, até o 12º dia útil do mês subsequente, conforme RDC-ANVISA 154/2.004, descrito a seguir:

1. Nome do paciente;
2. Evolução diária por sessão de diálise;
3. Evolução mensal do paciente, pela equipe multiprofissional, incluindo análise dos exames e condições de acesso para TRS;
4. Anotações sobre sessão de diálise contendo: horário de início e término da sessão; medidas da pressão arterial; peso inicial e final; especificações do capilar, e intercorrências.

c) Disponibilizar atendimentos na área de assistência social, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia aos pacientes em tratamento de TRS. Estes profissionais deverão, obrigatoriamente, destinar parte de sua carga horária semanal exclusiva aos serviços conveniados.

d) Incorporar as atualizações tecnológicas necessárias, bem como estabelecer relação de intercâmbio técnico-científico.

e) Realizar visitas domiciliares a todos os pacientes em CAPD, por ocasião de seu ingresso, e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses.

Campinas, 19 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO Nº IV/06 TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS

OBJETO A SER EXECUTADO:

Este Projeto Específico garante a execução, pelo HMCP, de serviços de Terapia Renal Substitutiva -TRS, em nível ambulatorial. Para viabilizar a realização dos atendimentos previstos, serão utilizadas 16 máquinas, sendo 01 (uma) máquina reservada para pacientes em trânsito, substituição de equipamentos em manutenção e demais situações especiais que se fizerem necessárias.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Serão atendidos 90 (noventa) pacientes/mês no programa de hemodiálise, em três turnos de atendimento, 26 (vinte e seis) pacientes em CAPD e 06 (seis) pacientes em máquinas cicladoras, conforme respectiva Ficha de Programação Orçamentária.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes aos serviços ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva (TRS) – Projeto Específico IV, corresponderá à estimativa mensal de, no máximo, R\$ 236.228,42 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), repassados conforme produção do mês.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

PROJETO ESPECÍFICO nº V/06

RADIOTERAPIA E QUIMIOTERAPIA

Este Projeto Específico garante a execução, pelo HMCP, de procedimentos especializados em alta complexidade, nas áreas de quimioterapia e radioterapia, garantindo assistência integral aos pacientes oncológicos, conforme abaixo definido, bem como em sua respectiva ficha de programação de orçamentária.

1) Deverão ser rigorosamente observadas todas as normas técnicas que regulamentam os procedimentos especializados de Alta Complexidade na área de radioterapia e quimioterapia e, em especial, as Portarias Ministeriais: PT GM/MS nº: 3.535, de 02/09/1998; PT GM/MS nº: 3.536, DE 02/09/1998; PT SAS/MS nº: 295, de 15/07/1999; PT SAS/MS nº: 296, de 15/07/1999; resolução RDC - ANVISA nº 50, de 21/02/2002; as normas de controle de infecção hospitalar e as normas específicas da associação brasileira de normas e técnicas - ABNT.

2) Estão incluídos no presente Termo todos os insumos e procedimentos necessários, integrantes nos Grupos 28 e 29 da Tabela SIA/SUS - MS, bem como retaguarda laboratorial, conforme exigência da legislação supra mencionada.

3) Cabe a SMS o encaminhamento de pacientes que necessitarem dos serviços de oncologia, que se dará conforme o número de vagas existentes no serviço e fluxo de encaminhamento estabelecido entre as partes.

4) O HMCP compromete-se a:

a) Desenvolver atividades de prevenção e de detecção precoce, em conformidade com os Programas e Normas definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

b) Garantir assistência integral aos pacientes oncológicos que deverá abranger sete modalidades integradas:

- Diagnóstico – oferta de serviço médico ambulatorial e hospitalar destinado ao atendimento imediato dos pacientes com forte suspeita ou com diagnóstico de câncer, procedendo com a confirmação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

diagnóstica e ao estadiamento do câncer através de exames complementares de patologia clínica, imagenologia e anatomia patológica;

- Cirurgia oncológica - deverá ofertar serviços em especialidade médica que atenda, trate cirurgicamente e acompanhe os pacientes com câncer;
- Oncologia clínica - deverá ofertar serviços em especialidade médica responsável pelo tratamento clínico acompanhamento e avaliação dos pacientes portadores de câncer. O tratamento compreenderá a indicação e aplicação de medicamentos antineoplásicos e adjuvantes;
- Radioterapia – deverá ofertar serviço médico especializado responsável pelo atendimento, indicação e aplicação de radiações ionizantes, bem como acompanhar e avaliar os pacientes;
- – ofertar um conjunto de ações específicas destinadas a sustentação das condições físicas, psicológicas e sociais dos pacientes que necessitam receber as diversas modalidades terapêuticas indicadas;
- Reabilitação – ofertar serviços na área de reabilitação que ajudem a promover as melhorias das condições físicas e psicológicas, visando a reintegração ao meio social;
- Cuidados paliativos – ofertar serviços na área da assistência ambulatorial, hospitalar e domiciliar por equipe multiprofissional, visando o controle da dor e de outros sintomas apresentados pelos pacientes refratários aos tratamentos previamente instituídos.

c) Manter prontuário para cada paciente, com as informações sobre sua doença, seus diagnósticos, resultados de exames, estadiamento e tratamentos prévios. Todas essas informações contidas no prontuário deverão estar escritas de forma clara e precisa, datada e assinada pelo profissional responsável por cada atendimento.

d) Os prontuários deverão estar disponíveis aos órgãos do SUS, aos pacientes ou seus responsáveis, desde que asseguradas condições de sigilo previstas na legislação vigente.

e) Manter atualizado o Registro Hospitalar de Câncer, conforme as normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde.

f) Incorporar as atualizações tecnológicas necessárias, bem como estabelecer relação de intercâmbio técnico-científico.

g) Disponibilizar médicos radioterapeutas para dar cobertura em cinco períodos por semana, no mínimo.

h) Disponibilizar atendimento multiprofissional nas áreas de assistência social, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e nutrição aos pacientes em tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

nos serviços, ora conveniados. Esses profissionais deverão ter parte de sua carga horária destinada, exclusivamente, para este serviço, perfazendo um mínimo de duas horas/turno/dia por profissional.

i) Deverá realizar busca ativa, de todos os pacientes faltosos em tratamento, até a primeira semana do mês subsequente a falta.

j) Ofertar mensalmente ao SUS a realização dos procedimentos do Grupo – 28 – Radioterapia e do Grupo – 29 – Quimioterapia, até o limite físico/financeiro, descrito no Anexo V – FPO;

k) Estabelecer e manter relação articulada do CACON em parceria com o Hospital Municipal MÁRIO GATTI.

l) Ofertar, para o SUS-Campinas, treinamentos e atualizações técnicas na área de oncologia, mediante acordo entre a SMS e o HMCP.

Campinas, 19 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO nº V/06

RADIOTERAPIA E QUIMIOTERAPIA

OBJETO A SER EXECUTADO:

Este Projeto Específico garante a execução, pelo HMCP, de procedimentos especializados em alta complexidade, nas áreas de quimioterapia e radioterapia, garantindo assistência integral aos pacientes oncológicos.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Ofertar mensalmente ao SUS a realização dos procedimentos do Grupo – 28 – Radioterapia (2.672 procedimentos) e do Grupo – 29 – Quimioterapia (359 procedimentos).

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes aos serviços ambulatoriais de radioterapia e quimioterapia (Projeto Específico V) corresponderá a estimativa mensal de, no máximo, R\$ 269.243,37 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), sendo que este valor está assim subdividido: o montante de R\$ 49.001,63 (quarenta e nove mil, um real e sessenta e três centavos) corresponde a radioterapia e o montante de R\$ 220.241,74 (duzentos e vinte mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) corresponde a quimioterapia, repassados conforme produção do mês.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

PROJETO ESPECÍFICO Nº VI/06

MEDICINA NUCLEAR - DIAGNOSE E TERAPIA

Este Projeto Específico garante a execução, pelo HMCP, de procedimentos na área de medicina nuclear – diagnose/terapia, conforme abaixo definido, bem como em sua respectiva Ficha de Programação de Orçamentária.

1) O HMCP compromete-se a:

- a) Ofertar mensalmente ao **PRIMEIRO CONVENENTE** a realização de procedimentos do GRUPO 32 - MEDICINA NUCLEAR, conforme descritos na Ficha de Programação Orçamentária.
- b) Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo qualidade, respeitando as regras de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e fluxo de encaminhamento de pacientes;
- c) Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados.
- d) Disponibilizar o quantitativo estimado na FPO para agendamento de pacientes SUS, à Central de Agendamento da SMS, na CAC.

2) O número de procedimentos, ora conveniados, poderá variar proporcionalmente ao número de pacientes encaminhados, tendo como quantitativo máximo os descritos na FPO.

Campinas, 19 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO nº VI/06

MEDICINA NUCLEAR - DIAGNOSE E TERAPIA

OBJETO A SER EXECUTADO:

Este Projeto específico garante a execução, pelo HMCP, de procedimentos na área de medicina nuclear – diagnose/terapia.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Ofertar mensalmente a SMS a realização de procedimentos do GRUPO 32 - MEDICINA NUCLEAR (631 procedimentos), conforme descritos na Ficha de Programação Orçamentária.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes aos serviços ambulatoriais de medicina nuclear - diagnose terapia (Projeto Específico VI) corresponderão à estimativa mensal de, no máximo, R\$ 107.824,27 (cento e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), repassados conforme produção do mês.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

PROJETO ESPECÍFICO nº: VII/06 **EXAMES COMPLEMENTARES ESPECIAIS**

O presente Projeto Específico garante a execução, pelo HMCP, de EXAMES COMPLEMENTARES ESPECIAIS, disponibilizando maiores possibilidades diagnósticas complementares aos pacientes do SUS-Campinas, através da análise de materiais biológicos coletados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme dimensionado em Planilha anexa.

1) O HMCP realizará os seguintes exames:

- Riba
- Sódio e Cloro no Suor
- PCR p/ Hepatite C
- Pesquisa de Fator V de Leidein
- Dosagem de Antitrombina III
- Dosagem de Proteína S
- Dosagem de Proteína C
- Homocisteína
- Mutação de Gene de Protombina
- Anticorpo Anti-Gad

2) O HMCP compromete-se, ainda, a:

- a) Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo qualidade;
- b) Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados.
- c) Apresentar os resultados dos exames ao Laboratório Municipal em, no máximo, 15 (quinze) dias.

3) Os números de procedimentos, ora conveniados, poderão variar mês a mês, proporcionalmente ao número de pacientes encaminhados.

Campinas, 19 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ESPECÍFICO VII / 2.006

EXAMES COMPLEMENTARES ESPECIAIS

EXAMES	QTDE/MÊS ESTIM	\$ UNIT	\$ /MÊS ESTIM
Riba 2	72	224,84	16.188,48
Sódio e Cloro no Suor	05	60,00	300,00
PCR p/ Hepatite C	10	320,36	3.203,60
Pesquisa de Fator V de Leidein	02	251,00	502,00
Dosagem de Antitrombina III	05	13,50	67,50
Dosagem de Proteína S	07	25,00	175,00
Dosagem de Proteína C	05	25,00	125,00
Homocisteína	02	225,00	450,00
Mutação de Gene de Protombina	01	153,90	153,90
Anticorpo Anti-Gad	04	125,00	500,00
TOTAL	108	1.419,70	21.665,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO nº: VII/06

EXAMES COMPLEMENTARES ESPECIAIS

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Projeto Específico garante a execução, pelo HMCP, de EXAMES COMPLEMENTARES ESPECIAIS, disponibilizando maiores possibilidades diagnósticas complementares aos pacientes do SUS-Campinas, através da análise de materiais biológicos coletados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Realizar mensalmente 108 (cento e oito) exames, conforme dimensionados em Planilha, parte integrante do Projeto Específico VII.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes aos serviços ambulatoriais de exames especiais (Projeto Específico VII) corresponderão estimativa mensal máxima de até R\$ 21.665,48 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), repassados conforme produção do mês.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

PROJETO ESPECÍFICO nº: VIII/06

SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

O presente Projeto Específico garante a estruturação e manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar, em consonância com a Política Nacional do Ministério da Saúde, regulamentado através da Resolução RDC-ANVISA n^o 11/2.006, bem como com o funcionamento dos demais SADs municipais.

1) O Serviço de Assistência Domiciliar terá como objetivos:

- a) Melhorar a qualidade de vida dos pacientes dependentes de cuidados da equipe de saúde, que não possam, pela sua complexidade serem absorvidos pelas equipes das unidades básicas de saúde, sob critério de avaliação do SAD;
- b) Integrar-se ao Sistema de Assistência Domiciliar do SUS-Campinas, inter-relacionando-se com os outros hospitais que compõe a rede do SUS Campinas;
- c) Contribuir e participar da elaboração de protocolos de atendimentos, normatização de referência e contra-referência para encaminhamento de pacientes, assim como critérios de internação e alta do serviço;
- d) Contribuir para ganhos no grau de autonomia do paciente/familiar no cuidado com sua saúde promovendo a capacitação do familiar/cuidador;
- e) Reduzir o número de internações dos pacientes com patologias crônicas e manter o vínculo familiar dos pacientes.
- f) Reduzir a média de permanência e os índices de infecção hospitalar nos hospitais do SUS Campinas;
- g) Otimizar os leitos hospitalares existentes;
- h) Servir de elo de ligação entre o hospital e a rede básica de serviços de saúde.

2) A clientela preferencial do Serviço de Assistência Domiciliar deverá ser a que se encontrar nas seguintes situações:

- a) Pacientes clinicamente estáveis que não necessitem da ampla gama de serviços oferecidos pelos hospitais;
- b) Portadores de patologias agudas ou crônicas, seqüelas e neoplasias com internações prolongadas e re-internações freqüentes;
- c) Pacientes fora de possibilidade terapêutica (terminais);
- d) Impossibilidade do paciente se locomover até o serviço ambulatorial dentro dos critérios técnicos tratados neste termo.

3) A SMS compromete-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Repassar verbas para operacionalização das atividades especificadas neste projeto, inclusive transporte, até o quarto dia útil de cada mês;

b) Avaliar e analisar os custos deste serviço mensalmente, através da comissão gestora e se necessário por meio de equipe técnica especializada. Estes custos serão revistos trimestralmente entre as partes. Na aferição dos custos do serviço deverão estar compreendidos as despesas e valores de insumos, como materiais de órtese e prótese, medicamentos bem como os valores relativos a gastos com pessoal.

3) O HMCP compromete-se a:

a) Manter equipe para o atendimento de 120 (cento e vinte) pacientes, adscritos nas regiões dos Distritos de Saúde Noroeste e Sudoeste e inscritos no Programa.

b) Para a execução deste Projeto Específico deverão ser disponibilizados recursos de equipe multiprofissional (EMAD) que, obrigatoriamente, terá a seguinte composição:

- 02 (dois) médicos;
- 01 (um) assistente social;
- 01 (um) auxiliar administrativo;
- 02 (dois) fisioterapeutas;
- 02 (dois) enfermeiros;
- 04 (quatro) técnicos de enfermagem;
- 04 (quatro) auxiliares de enfermagem;
- 01 (um) terapeuta ocupacional;
- 01 (um) nutricionista.

c) Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme RDC-ANVISA nº 11/2.006 e legislação complementar, pertinentes aos serviços, garantindo qualidade dos serviços realizados.

d) Desenvolver PAD – Plano de Atenção Domiciliar, conforme itens 3.8, 4.8, 4.9 e 4.10 da RDC-ANVISA nº 11/2.006.

e) Manter prontuários central e domiciliar para todos os pacientes do SAD com as informações sobre sua doença, seus diagnósticos, resultados de exames, internações, outros tratamentos prévios, e demais informações constantes do item 4.12 da RDC-ANVISA 11/2.006. Todas as informações contidas no prontuário deverão estar escritas de forma clara e precisa, datada e assinada pelo profissional responsável por cada atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Desenvolver um Programa de Prevenção e Controle de Infecções e Eventos Adversos, conforme item 4.19 da RDC-ANVISA nº 11/2.006.
 - g) Apresentar, semestralmente, à VISA-Noroeste e Coordenação Municipal do SAD, os indicadores constantes do item 10.2 da RDC-ANVISA nº 11/2.006.
 - h) Apresentar, mensalmente, à Coordenação do SAD Municipal, relatórios de produção e custo, bem como outros solicitados, dentro de padrões previamente consensados entre o HMCP e a SMS.
 - i) Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos ora conveniados.
 - j) Deverá, ainda, integrar-se ao grupo técnico da SMS que irá estabelecer os protocolos clínicos para encaminhamento dos pacientes.
 - k) Os pacientes atendidos deverão ser contemplados com todo tipo de recursos necessários ao seu restabelecimento e inseridos no cadastro do Segundo Convenente.
 - l) Garantir, por profissional especializado, disponibilizado pela SMS, o desenvolvimento de ações de gerenciamento referentes à execução das atividades constantes deste Projeto Específico, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo SAD Municipal e Política Nacional do Ministério da Saúde para a Atenção Domiciliar.
- 4) Não será permitido a cobrança suplementar aos indivíduos atendidos no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamento, medicamento, material médico ou quaisquer insumos.
- 5) Os exames e procedimentos subsidiários que se fizerem necessários ao atendimento do Paciente em Domicílio deverão ser realizados e faturados conforme descritos nos demais Projetos Específicos que compõem este convênio.

Campinas, 19 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO Nº: VIII/06 **SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR**

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Projeto Específico garante a estruturação e manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar, em consonância com a Política Nacional do Ministério da Saúde.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Atendimento mensal de 120 (cento e vinte) pacientes, adscritos nas regiões dos Distritos de Saúde Noroeste e Sudoeste e inscritos no Programa.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes aos Serviços de Assistência Domiciliar (SAD) – Projeto Específico VIII para as Regiões dos Distritos Noroeste e Sudoeste corresponderão estimativa mensal máxima de até R\$ 79.382,40 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), repassados conforme produção do mês.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

PROJETO ESPECÍFICO Nº: IX/06

IMPLANTES DE MARCA PASSO

O presente Projeto Específico garante a execução, pelo HMCP, de procedimentos no campo da assistência ambulatorial e hospitalar, implantes de marca passo e correlatos no âmbito do SUS de Campinas, conforme abaixo descrito.

1) O HMCP compromete-se a:

- a) Realizar implante de marca passo, conforme Tabela SUS e legislação pertinente.
- b) Atender os pacientes encaminhados pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** conforme expressa autorização, excetuando-se os casos de urgência/emergência.

Campinas, 19 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO Nº: IX/06 IMPLANTES DE MARCA PASSO

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Projeto Específico garante a execução, pelo HMCP, de procedimentos no campo da assistência ambulatorial e hospitalar, implantes de marca passo e correlatos no âmbito do SUS de Campinas.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Realizar implantes de marca passo, em pacientes encaminhados pela SMS e casos de urgência e emergência.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes aos serviços de implantes de marca passo (Projeto Específico IX) corresponderão à estimativa mensal máxima de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), repassados conforme produção do mês.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X

PROJETO ESPECÍFICO nº: X/06

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

O presente Projeto Específico garante a integração entre a SMS e o HMCP, no campo da Rede de Atenção às Urgências, bem como execução de ações na própria Instituição e outras Unidades Não Hospitalares de Urgência e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. O aperfeiçoamento destes serviços permite um acolhimento qualificado da população, por critério de risco, conforme protocolos já definidos, aos agravos de saúde em situações de urgência e emergência.

O HMCP e a SMS devem desenvolver, conjuntamente, a programação, avaliação e acompanhamento das ações e atividades a serem desenvolvidas, bem como o acompanhamento pela Comissão Gestora do Convênio e pela Câmara Técnica de Urgência/Emergência.

1) A SMS compromete-se a:

- a) Repassar verbas para operacionalização das atividades especificadas neste Projeto Específico, até o quarto dia útil de cada mês;
- b) Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
- c) Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pela **SEGUNDA CONVENENTE**;

2) O HMCP compromete-se a:

- a) Disponibilizar profissionais médicos para o Pronto-Socorro do Hospital e Maternidade Celso Pierro, garantindo a cobertura de trinta plantões médicos mensais, para atendimento de urgência/emergência;
- b) Os profissionais médicos emergencistas devem estar disponíveis para os serviços de urgência, segundo sua carga horária, ter residência médica comprovada em uma das áreas básicas, atender pacientes em seus quadros agudos e trabalharem em conjunto com as equipes já existentes, seguindo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ainda, as normas internas do processo de admissão do Hospital e da Maternidade Celso Pierro (HMCP).

- c) Atender usuários dos serviços de urgência relacionados, seja por demanda referenciada ou por demanda espontânea, nos horários especificados pelas gerencias locais e estarem disponíveis, segundo jornada contratada, para atendimento em turnos diurno e noturno, inclusive finais de semana e feriados (plantões).
- d) Atender, sempre que necessário, pacientes encaminhados conforme a determinação de “vaga zero”, definida pela Portaria do Ministério da Saúde, nº: 824/99.
- e) Disponibilizar profissionais de apoio médico, limitado ao teto financeiro conveniado, imprescindíveis para garantia de acesso e realização de acolhimento qualificado, com avaliação de risco, conforme protocolos já definidos, a todos os usuários SUS que buscam atendimento de seus agravos à Saúde, nas Unidades de Saúde Não-Hospitalares, em situações caracterizadas como de urgência e emergência;
- f) Garantir aos usuários que procuram o Pronto Socorro do HMCP, por demanda espontânea, acolhimento e avaliação de risco e prioridade de atendimento, preferencialmente realizado por enfermeiro capacitado;
- g) Deverá apresentar à SMS as rotinas e fluxos de atendimento no Pronto Socorro, a fim de dar conhecimento aos demais parceiros do sistema de urgência e emergência do Município de Campinas, bem como receberá do **PRIMEIRO CONVENENTE** as mesmas informações dos parceiros do SUS Municipal;
- h) Informar, diariamente, ao SAMU, o nome do médico responsável pelo PS. do HMCP, a fim de que se faça a regulação dos casos de urgência/emergência pelo SAMU (encaminhamento e recebimento);
- i) Comunicar as alterações da rotina do atendimento de urgência/emergência, que porventura venham a ocorrer no PS do HMCP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- j) Discutir junto com a SMS alterações de área física do Pronto Socorro do HMCP, visando à otimização e adequação às condições sanitárias exigidas por lei;
- k) Participar das discussões para implantação da regulação informatizada da urgência/emergência do Município;
- l) Estabelecer e manter rotina de informação da ocupação dos leitos de retaguarda do Pronto Socorro do HMCP, enviando aviso ao SAMU nos períodos: manhã, tarde e noite.

Campinas, 19 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO Nº: X/06

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Projeto Específico garante a integração entre a SMS e o HMCP, no campo da Rede de Atenção às Urgências, bem como execução de ações na própria Instituição e outras Unidades Não Hospitalares de Urgência e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Os **CONVENIENTES** devem conjuntamente desenvolver, mensalmente, a programação, avaliação e acompanhamento das ações e atividades a serem desenvolvidas, bem como o acompanhamento pela Comissão Gestora do Convênio e pela Câmara Técnica de Urgência/Emergência. O aperfeiçoamento destes serviços permite um acolhimento qualificado da população, por critério de risco, conforme protocolos já definidos, aos agravos de saúde em situações de urgência e emergência.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

A estimativa mensal de repasse financeiro para os serviços de urgência e emergência (Projeto Específico X) terá um o valor máximo mensal de até R\$ 83.781,53 (oitenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), sendo que deste montante, o valor fixo corresponde a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e, um valor variável de, no máximo, R\$ 58.781,53 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) .

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XI

PROJETO ESPECÍFICO Nº: XI/06

CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL (CAPS)

O presente Projeto Específico garante a integração entre a SMS e o HMCP para atuação no campo da construção da rede substitutiva ao hospital psiquiátrico através da organização dos CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS's nas Regiões Noroeste e Sudoeste. Estes serviços de saúde mental serão oferecidos à população, buscando avançar na consolidação da Reforma Psiquiátrica e do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral aos usuários.

O HMCP e a SMS, através da Coordenadoria de Saúde Mental, devem desenvolver, conjuntamente, a incrementação, avaliação e acompanhamento das ações e atividades a serem desenvolvidas. Os relatórios sobre o trabalho conjunto devem ser apresentados, periodicamente, à Comissão gestora do Convênio.

1) A SMS compromete-se a:

- a) Repassar verbas para operacionalização das atividades especificadas neste termo técnico até o quarto dia útil de cada mês;
- b) Gerenciar os serviços, ora conveniados, por meio de profissionais especificamente disponibilizados para tal, que deverão elaborar relatórios mensais de avaliação destes serviços;
- c) Encaminhar, mensalmente, ao HMCP, os relatórios necessários na parceria de avaliação e análise de custos.

2) O HMCP compromete-se a:

- a) Participar da rede de atenção psicossocial com a incrementação de serviços em saúde mental – Centro de Atenção Psico-Social (CAPS's) nas Regiões Noroeste e Sudoeste, visando a implementação da política antimanicomial, no âmbito do SUS;
- b) Prestar serviços junto aos CAPS's DAVID CAPISTRANO (Sudoeste) E INTEGRAÇÃO (Noroeste);
- c) Participar do fórum da Rede de Atenção e Reabilitação Psicossocial do Município de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Participar, junto com o **PRIMEIRO CONVENENTE** da elaboração de propostas no campo de formação-ensino;
- e) Auxiliar na elaboração de metas e criar instrumentos de avaliação do serviço em conjunto com os Distritos de Saúde Noroeste e Sudoeste, conforme diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;
- f) Encaminhar, mensalmente, relatório de atividades e custos para efetivo repasse financeiro da SMS;
- g) Manter as equipes com a seguinte composição:

I - CAPS INTEGRAÇÃO

- A. 01 psiquiatra
 - B. 01 Psicólogo
 - C. 04 Terapeutas Ocupacionais
 - D. 01 enfermeiro
 - E. 11 Auxiliares de enfermagem
 - F. 05 Técnicos de enfermagem
 - G. 01 Auxiliar Administrativo
 - H. 01 Higiene/limpeza
- TOTAL: 25 profissionais

II - CAPS DAVID CAPISTRANO

- A. 01 Psicólogo
 - B. 03 Terapeutas Ocupacionais
 - C. 07 Auxiliares de enfermagem
 - D. 01 Técnico de enfermagem
 - E. 01 Auxiliar Administrativo
 - F. 01 Higiene/limpeza
 - G. 03 vigias
- TOTAL: 17 profissionais

3) São atribuições dos CAPS:

1. Prestar atenção diária, aberta com acolhimento diurno, hospitalidade noturna e, até integral, quando necessário, definido no projeto terapêutico singular;
2. Atender pacientes psicóticos e neuróticos graves (segundo definição de Portaria Ministerial nº 336/02), em sua área territorial, com atenção contínua durante 24h. (Caps III - Integração) e 12h (Caps II - David Capistrano), incluindo feriados e finais de semana, conforme descrito na área de abrangência dos serviços, ora conveniados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. Desenvolver atividades visando garantir atendimento integral ao paciente no tratamento da urgência psiquiátrica e da reabilitação psicossocial;
 4. Desenvolver vínculos familiares, bem como a reintegração social por meio das equipes de referência e multiprofissional;
 5. Compor, junto com profissionais da SMS, equipe de referência e multiprofissional que desenvolva trabalho valorizando vínculos familiares e de reintegração social;
 6. Prestar atendimento à pacientes em crise pertencentes a área de abrangência de cada serviço, fazendo o acompanhamento no processo de reabilitação psicossocial;
 7. Desenvolver e construir, em parceria com os Distritos de Saúde, metas e instrumentos de avaliação dos serviços, conforme diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;
 8. Desenvolver e oferecer apoio matricial às equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Mental de sua região;
 9. Acompanhar, junto com profissionais da SMS, os Serviços Residenciais Terapêuticos.
- 4) Os serviços acima mencionados estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme o Plano de Saúde Municipal e serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento de saúde do Município, mediante a compatibilização das necessidades da população e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Campinas, 19 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO Nº: XI/06

CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL (CAPS)

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Projeto Específico garante a integração entre a SMS e o HMCP para atuação no campo da construção da rede substitutiva ao hospital psiquiátrico através da organização dos centros de Atenção Psicossocial - CAPS's nas Regiões Noroeste e Sudoeste. Estes serviços de saúde mental serão oferecidos à população, buscando avançar na consolidação da Reforma Psiquiátrica e do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral aos usuários.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

O HMCP e a SMS, através da Coordenadoria de Saúde Mental, devem desenvolver, conjuntamente, a incrementação, avaliação e acompanhamento das ações e atividades a serem desenvolvidas. Os relatórios sobre o trabalho conjunto devem ser apresentados, periodicamente, à Comissão gestora do Convênio. Devem, ainda, prestar atenção diária, aberta com acolhimento diurno, hospitalidade noturna e, até integral, quando necessário, definido no projeto terapêutico singular, bem como atenderem pacientes psicóticos e neuróticos graves (segundo definição de Portaria Ministerial nº 336/02), em sua área territorial, com atenção contínua durante 24h. (Caps III - Integração) e 12h (Caps II - David Capistrano), incluindo feriados e finais de semana, conforme descrito na área de abrangência dos serviços.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes aos serviços de saúde mental com a parceria nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS dos Distritos Noroeste e Sudoeste, (Projeto Específico XI) corresponderão a estimativa mensal máxima de até R\$ 116.868,96 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XII

PROJETO ESPECÍFICO Nº: XII/06

FACULDADES DE ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA

O presente Projeto Específico garante a execução, pelo HMCP, de atendimentos ambulatoriais programados para pacientes nas áreas de Odontologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Psicologia, conforme definidos abaixo e na respectiva Ficha de Programação Orçamentária.

1) O HMCP compromete-se, por meio das Faculdades de odontologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, a:

- a) Ofertar mensalmente à SMS, os procedimentos pactuados em: odontologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, até o limite físico/financeiro descritos na FPO.
- b) Realizar os procedimentos conveniados, conforme legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo qualidade, respeitando as regras de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC), Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico (SADT's) e de Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA's), bem como respeitar os fluxos de encaminhamento de pacientes.
- c) Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados.
- d) Realizar a dosimetria dos índices de flúor na água de abastecimento, com periodicidade mensal, visando o hetero controle preconizado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

2) O número de procedimentos conveniados poderão variar proporcionalmente ao número de pacientes encaminhados, tendo como quantitativo máximo os descritos na FPO.

Campinas, 19 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO Nº: XII/06

FACULDADES DE ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Projeto Específico garante a execução, pelo HMCP, de atendimentos ambulatoriais programados para pacientes nas áreas de Odontologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Psicologia.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Ofertar mensalmente a SMS, os procedimentos pactuados em: odontologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, até o limite físico/financeiro descritos na Ficha de Programação Orçamentária, bem como realizar a dosimetria dos índices de flúor na água de abastecimento, com periodicidade mensal, visando o hetero controle preconizado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes aos serviços ambulatoriais das Faculdades de odontologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia (Projeto Específico XII) correspondendo a estimativa mensal de, no máximo, até R\$ 30.748,67 (trinta mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), sendo que este valor está assim subdividido: o montante de R\$ 10.297,06 (dez mil, duzentos e noventa e sete reais e seis centavos) corresponde a faculdade de Odontologia; o montante de R\$ 6.050,04 (seis mil, cinqüenta reais e quatro centavos), corresponde a faculdade de fisioterapia; o montante de R\$ 5.092,70 (cinco mil, noventa e dois reais e setenta centavos) corresponde a faculdade de terapia ocupacional; o montante de R\$ 5.312,65 (cinco mil, trezentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), corresponde a faculdade de psicologia; o montante de R\$ 3.883,72 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), corresponde a faculdade de fonoaudiologia e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinqüenta centavos) corresponde ao controle de flúor na água, repassados conforme produção do mês.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XIII

PROJETO ESPECÍFICO Nº: XIII/06

PROJETO DE ADEQUAÇÃO DAS CAMPANHAS DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

O presente Projeto Específico garante a participação do HMCP no Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Ministério da Saúde, definido através da Portaria MS/GM nº: 252, de 06 de fevereiro de 2006, republicada e revisada em 30 de março de 2006.

1) Para consecução das cirurgias pactuadas, será utilizada a estrutura e rotinas, conforme descritos nos Projetos Específicos II e III.

2) O HMCP compromete-se a:

- a) Realizar 105 (cento e cinco) procedimentos cirúrgicos de facectomia com implante de lente intra-ocular e exames ultrassônicos;
- b) Realizar 24 (vinte e quatro) procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO dobrável;
- c) Realizar 360 (trezentos e sessenta) testes ergométricos.

3) Este Projeto estará vigente até 31 de agosto de 2006, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes.

Campinas, 19 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO Nº: XIII/06

PROJETO DE ADEQUAÇÃO DAS CAMPANHAS DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Projeto Específico garante a participação do HMCP no Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Ministério da Saúde, definido através da Portaria MS/GM nº: 252, de 06 de fevereiro de 2006, republicada e revisada em 30 de março de 2006.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Realizar 105 (cento e cinco) procedimentos cirúrgicos de facectomia com implante de lente intra-ocular e exames ultrassônicos; 24 (vinte e quatro) procedimentos cirúrgicos de **facemulsificação com implante de LIO dobrável** e 360 (trezentos e sessenta) testes ergométricos.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes ao Projeto de Adequação de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade (Projeto Específico XIII) corresponderão ao montante de, no máximo, R\$ 72.819,00 (setenta e dois mil e oitocentos e dezenove reais), referente a 3 (três) meses de vigência do Projeto Específico, e serão repassados conforme produção do mês.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência até 31 de agosto de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XIV

PROJETO ESPECÍFICO nº: XIV/06

CONTRATO DE METAS

O presente Projeto Específico garante a integração entre a SMS e o HMCP, através da Contratualização dos Hospitais de Ensino, determinada pela Portaria do Ministério da Saúde nº: GM - 1.702 e nº: 1.703, ambas de 17 de agosto de 2004, GM nº: 2.625 de dezembro de 2004, GM nº: 1.082 de 04 de julho de 2005 e outras que, porventura, venham a ser regulamentadas. O componente variável do incentivo dar-se-á através da pactuação de metas gerais e específicas a serem cumpridas, direcionando para o perfil assistencial requerido, para volume de prestação de serviços, o grau de envolvimento deste hospital na rede municipal de referência, a humanização do atendimento, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a melhoria da qualidade do ensino e outros fatores que tornem o hospital conveniado um efetivo instrumento assistencial do Sistema Único de Saúde-SUS.

Conforme definido pelo Ministério da Saúde, o Contrato de Metas está organizado a partir de cinco Eixos básicos, a saber:

EIXO I) ATENÇÃO À SAÚDE

EIXO II) PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

EIXO III) GESTÃO HOSPITALAR

EIXO IV) FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

EIXO V) PESQUISA E AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE

Para melhor qualificação das ações e metas, estabeleceu-se, ainda, novas Categorias de Análise, que permitem um agrupamento lógico e seqüencial dos eixos previamente definidos. Foram desenvolvidas, ainda, Ações Operacionais, com seus respectivos Componentes e Detalhamentos, bem como o Contrato de Metas propriamente dito, com seu Indicador e Pontuação.

A pontuação relativa ao Contrato de Metas será subdividida em dois grandes blocos:

- i. Bloco 1 – Composto de metas qualitativas, pactuadas nos cinco eixos acima definidos, totalizando 1.000 pontos possíveis.
- ii. Bloco 2 – Composto de metas quantitativas pactuadas, a partir de prioridades da SMS, totalizando 500 pontos possíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BLOCO 1 – METAS QUALITATIVAS

EIXO I) ATENÇÃO À SAÚDE

Categoria de Análise: Acesso e Integração ao Sistema de Saúde

Componente: Abrangência de Atendimento

Indicador/Meta:

- Garantir, no mínimo, 85% de taxa de ocupação nos leitos de UTI Adulto, excluindo-se os leitos da UCO (Unidade Coronariana).
- Pontuação: 50

Categoria de Análise: Acesso e Integração ao Sistema de Saúde

Componente: Urgência e Emergência

Indicador/Meta:

- Garantir avaliação de risco para 100% da demanda espontânea em todos os Pronto-Socorros do HMCP, das 6:00 às 22:00 hrs, ininterruptamente, feito com supervisão direta do profissional enfermeiro.
- Pontuação: 30
- Garantir o acolhimento de 100% dos pacientes encaminhados pelo SAMU, sob critério de vaga zero.
- Pontuação: 40

Categoria de Análise: Acesso e Integração ao Sistema de Saúde

Componente: Assistência Ambulatorial de Média Complexidade

Indicador/Meta:

- Garantir a oferta mensal de 90% do total de primeiras consultas ao SOL Sistema On-Line de agendamento de consultas de especialidades e exames da SMS.
- Pontuação: 30
- Apresentar relatório, em 90 dias, e depois, a cada mês, sobre avaliação de impacto na redução de filas do HMCP, bem como medidas adotadas para correção de desvios.
- Pontuação: 50

Categoria de Análise: Acesso e Integração ao Sistema de Saúde

Componente: Integração com os Hospitais de Retaguarda do SUS-Campinas

Indicador/Meta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Garantir o transporte de 100% dos pacientes, quando transferidos a outros hospitais do SUS-Campinas, em, no máximo, 8 horas, após liberação da vaga.
- Pontuação: 30

Categoria de Análise: Valorização da Qualidade

Componente: Estrutura

Indicador/Meta

- Apresentar os projetos de reformas e adequações nos PS do HMCP em 60 dias, bem como cronograma de execução das obras, para, no máximo, 180 dias.
- Pontuação: 80
- Fornecer, em, no máximo, 90 dias, acomodação adequada para acompanhantes, na proporção de: 100% na Pediatria e 20% nas Unidades de Internação, em relação ao número de leitos ativos do hospital.
- Pontuação: 30

Categoria de Análise: Valorização da Qualidade

Componente: Processos de Trabalhos Relacionados Diretamente à Assistência Prestada

Indicador/Meta

- Apresentar, em 60 dias, o Projeto Global, para implementação de atendimento multidisciplinar, com desenvolvimento de Projetos Terapêuticos Singulares, para, minimamente, áreas consideradas prioritárias, a saber: Unidade de Obstetrícia, nas UTIs e Oncologia. Após, apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas e impacto da implantação.
- Pontuação: 20

EIXO II) PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

Categoria de Análise: Humaniza-Sus

Componente: Usuário

Indicador/Meta

- Realizar, quadrimestralmente, avaliação de satisfação de usuários, nos setores Ambulatório, Emergência e Internação, através de instrumento desenvolvido conjuntamente, com amostra de, no mínimo, 5% do volume



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

médio de atendimentos/mês, sendo que a pontuação será proporcional aos resultados obtidos.

- Pontuação Máxima: 150

a) Ambulatório – 50 pontos

> ou = 80% de avaliação - Bom ou Excelente – 50 pontos

> ou = 70% ou < ou =79,9 % de avaliação- Bom ou Excelente – 40 pontos

> ou = 60% ou < ou =69,9 % de avaliação- Bom ou Excelente – 30 pontos

> ou = 50% ou < ou =59,9 % de avaliação- Bom ou Excelente – 20 pontos

< ou = 49,9% - não pontua

b) Emergência – 50 pontos

> ou = 80% de avaliação- Bom ou Excelente – 50 pontos

> ou = 70% ou < ou =79,9 % de avaliação -Bom ou Excelente – 40 pontos

> ou = 60% ou < ou =69,9 % de avaliação -Bom ou Excelente – 30 pontos

> ou = 50% ou < ou =59,9 % de avaliação- Bom ou Excelente – 20 pontos

< ou = 49,9% -não pontua

c) Internação – 50 pontos

> ou = 80% de avaliação - Bom ou Excelente – 50 pontos

> ou = 70% ou < ou =79,9 % de avaliação- Bom ou Excelente – 40 pontos

> ou = 60% ou < ou =69,9 % de avaliação- Bom ou Excelente – 30 pontos

> ou = 50% ou < ou =59,9 % de avaliação- Bom ou Excelente – 20 pontos

< ou = 49,9% - não pontua;

Categoria de Análise: Humaniza-Sus

Componente: Usuário

Indicador/Meta

- Garantir que todo paciente tenha um médico e uma enfermeira-responsáveis, com horário definido para recebimento de familiares. Deverá ser enviado relatório mensal à Comissão Gestora sobre a grade de horários disponíveis de cada especialidade e enfermagem responsável, para fim de acompanhamento.

- Pontuação: 20

Categoria de Análise: Política Nacional de Transplantes

Componente: Captação de Córnea

Indicador/Meta:

- Apresentar à Comissão Gestora do Convênio a composição da Comissão Intra-hospitalar de Transplante, bem como regimento da mesma em 30 dias. Após, apresentar as atas de reuniões periódicas da referida Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Pontuação: 10
- Viabilizar captação de córneas em 2% dos óbitos mensais da instituição em 90 dias, apresentando relatório de acompanhamento à Comissão Gestora.
- Pontuação: 20

Categoria de Análise: Rede de Nefrologia

Componente: Atendimento em Hemodiálise e CAPD

Indicador/Meta:

- Enviar à Central de Regulação da CAC a ficha de ingresso e saída para TRS, devidamente preenchida previamente ao ingresso do paciente no serviço, aguardando liberação oficial para início do tratamento.
- Pontuação: 10
- Realizar visita domiciliar aos pacientes em CAPD por ocasião do ingresso e a cada 6 meses, apresentando relatório mensal à Comissão Gestora.
- Pontuação: 10

Categoria de Análise: Rede de Oncologia

Componente: Oncologia Clínica

Indicador/Meta

- Instituir, em no máximo, 60 dias, reuniões multidisciplinares para desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais. Apresentar, mensalmente à Comissão Gestora do Convênio, cronograma de reuniões, bem como as atas das mesmas.
- Pontuação: 20
- Realizar, mensalmente, busca ativa de faltosos, de forma sistematizada, disponibilizando as informações à equipe de Auditoria da CAC.
- Pontuação: 20
- Apresentar, mensalmente à Comissão Gestora, relatório atualizado sobre Notificação de Câncer.
- Pontuação: 20

Categoria de Análise: Rede de Oncologia

Componente: Oncologia Cirúrgica

Indicador/Meta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Disponibilizar, e priorizar, de imediato, horários na grade do Centro Cirúrgico para realização de cirurgias oncológicas, bem como garantir acesso aos leitos intensivos no pós-operatório.
- Pontuação: 20

- Apresentar, semestralmente, à Comissão Gestora, relatório sobre demanda reprimida já confirmada e em investigação para cirurgias oncológicas, bem como medidas adotadas para diminuição da mesma.
- Pontuação: 20

Categoria de Análise: Rede de Ortopedia

Componente: Participação na Rede de Atendimento

Indicador/Meta:

- Disponibilizar, em 60 dias, 15% a maior de horários na grade do Centro Cirúrgico para realização de cirurgias ortopédicas, bem como garantir acesso aos leitos intensivos no pós-operatório.
- Pontuação: 20

- Apresentar, semestralmente, à Comissão Gestora, relatório sobre demanda reprimida em cirurgias ortopédicas, bem como medidas adotadas para diminuição da mesma.
- Pontuação: 20

Categoria de Análise: Rede de Ortopedia

Componente: Redefinição de fluxos e processos de trabalho na área de Ortopedia

Indicador/Meta

- Estabelecer imediatamente, priorização de risco no PS de Ortopedia, nos termos do PNH e Qualisus.
- Pontuação: 20

- Cumprir os horários definidos nas consultas agendadas, evitando atrasos e acúmulo de pacientes na recepção.
- Pontuação: 20

Categoria de Análise: Saúde da Mulher

Componente: Obstetrícia

Indicador/Meta

- Manter taxa de cesariana em, no máximo, 35%
- Pontuação: 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Garantir analgesia em 100% de partos vaginais de primíparas.
- Pontuação: 20

Categoria de Análise: Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD)

Componente: Atendimento

Indicador/Meta

- Encaminhar, mensalmente, à Coordenadoria do SAD Municipal, relatório sobre atendimentos prestados, morbidade, mortalidade, e outros indicadores a serem consensados.
- Pontuação: 20

EIXO III) GESTÃO HOSPITALAR

Categoria de Análise: Ferramentas e Estratégias Gerenciais

Componente: Incremento à Atuação de Comissões Locais como ferramenta de gestão e qualidade

Indicador/Meta

- Manter atuante a CCIH, apresentando ao Gestor Municipal relatório mensal, conforme padrão definido pelo CVE/SES.
- Pontuação: 20

O relatório deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- **Em UTI: densidade de incidência de pneumonias associadas a ventiladores mecânicos;**
- **Em UTI: densidade de incidência de infecções sanguíneas associadas a cateteres centrais;**
- **Em UTI: densidade de incidência de infecção urinária associada a sondagem vesical de demora;**
- **Em UTI: taxa de utilização de ventilador mecânico;**
- **Em UTI: taxa de utilização de cateter central;**
- **Em UTI : taxa de utilização de sonda vesical;**
- **Em UTI: taxa de positividade de hemoculturas;**
- **Em UTI:distribuição percentual de microorganismos isolados de hemocultura dos pacientes;**
- **Em berçário de alto risco: densidade de incidência de pneumonias associadas a ventiladores mecânicos, estratificada por peso ao nascer;**
- **Em berçário de alto risco: densidade de incidência de infecções sanguíneas associadas a cateteres centrais / umbilicais, estratificada por peso ao nascer;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **Em berçário de alto risco: taxa de utilização de ventilador mecânico, estratificada por peso ao nascer;**
- **Em berçário de alto risco: taxa de utilização de cateter central/umbilical, estratificada por peso ao nascer;**

- Apresentar, mensalmente, ao Gestor Municipal, relatório de revisão de 100% dos óbitos ocorridos, bem como medidas para correção de processos de trabalho.
- Pontuação: 15

- Notificar os óbitos maternos e neonatais a VISA Noroeste até 48 horas do evento, enviando cópia à CAC num período de 30 dias.
- Pontuação: 15

Categoria de Análise: Ferramentas e Estratégias Gerenciais

Componente: Indicadores

Indicador/Meta

- Apresentar a CAC, mensalmente, todos os indicadores hospitalares e ambulatoriais preconizados.
- Pontuação: 15

Categoria de Análise: Aspectos Administrativos-Financeiros

Componente: Transparência

Indicador/Meta

- Apresentar, mensalmente, à Comissão Gestora, planilhas de custos por setor e geral, bem como balanço patrimonial.
- Pontuação: 15

EIXO IV) FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

Categoria de Análise: Co-Responsabilização pelas Atividades de Ensino desenvolvidas no HMCP

Componente: Comissões

Indicador/Meta

- Manter e apresentar mensalmente à Comissão Gestora registros atualizados sobre atividades de educação desenvolvidas na instituição: Graduação, Aprimoramento, Estágios Curriculares, Estágios Extra-curriculares, Estágios Voluntários e Visitas Programadas à Instituição. Tais registros deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conter, no mínimo informações sobre atividades desenvolvidas, corpo docente e discente envolvidos, ementas, e para as residências médicas, os preceptores designados.

- Pontuação: 30

EIXO V) PESQUISA E AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE

Categoria de Análise: Responsabilização pelas Atividades de Pesquisa e Avaliação tecnológica em Saúde no HMCP.

Componente: Ética em Pesquisa

Indicador/Meta

- Instituir e apresentar relatórios semestrais à Comissão Gestora, Comissão de Ética em Pesquisa, que desenvolverá e registrará o protocolo para seu processo de funcionamento, com o conjunto de normas e procedimentos para pesquisa na organização (manual), com ampla publicidade dentro do HMCP. Apresentar, ainda, relatório das pesquisa em andamento, bem como sua contribuição no aprimoramento do SUS-Loço Regional.
- Pontuação: 30

Categoria de Análise: Responsabilização pelas Atividades de Pesquisa e Avaliação tecnológica em Saúde no HMCP.

Componente: Gestão Tecnológica

Indicador/Meta

- Instituir e apresentar relatórios semestrais à Comissão Gestora, Comissão Permanente para Gestão Tecnológica, que deverá desenvolver um Plano de Incorporação de Tecnologia, em consonância com o planejamento da instituição. Deverá, ainda, estabelecer critérios e subsídios para tomada de decisão a respeito de incorporação de novas tecnologias duras (equipamentos e insumos), bem como analisar a pertinência junto ao SUS.
- Pontuação: 30

Para fins de cálculos quanto ao valor financeiro a ser pago, frente ao total de pontos obtidos na avaliação mensal do Bloco 1, fica estabelecido:

- 001 a 100 pontos – fará jus a 10% da bonificação
- 101 a 200 pontos – fará jus a 20% da bonificação
- 201 a 300 pontos – fará jus a 30% da bonificação
- 301 a 400 pontos – fará jus a 40% da bonificação
- 401 a 500 pontos – fará jus a 50% da bonificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 501 a 600 pontos – fará jus a 60% da bonificação
- 601 a 700 pontos – fará jus a 70% da bonificação
- 701 a 800 pontos – fará jus a 80% da bonificação
- 801 a 900 pontos – fará jus a 90% da bonificação
- 901 a 1000 pontos – fará jus a 100% da bonificação

BLOCO 2 – METAS QUANTITATIVAS

- **350 pontos** para a realização da meta estipulada DE 3.547 ultrassonografias/mês, correspondendo a 100% da pontuação avaliada neste item. Caso o Hospital não atinja 80% da meta estipulada, receberá o número de pontos proporcional ao de exames realizados no mês.
- **33 pontos** para a realização da meta estipulada de 510 ecocardiografias/mês. Caso o Hospital não atinja 80% da meta estipulada, receberá o número de pontos proporcional ao de exames realizados.
- **80 pontos** para a realização da meta estipulada de 400 endoscopias, referente aos procedimentos dos Grupos 17 e 19. Caso o Hospital não atinja 80% da meta estipulada, receberá o número de pontos proporcional ao de exames realizados.
- **12 pontos** para a realização da meta estipulada de 08 colangiografias. Caso o Hospital não atinja 80% da meta estipulada, receberá o número de pontos proporcional ao de exames realizados.
- **25 pontos** para a realização da meta estipulada de 40 colonoscopias, referente aos procedimentos dos Grupos 17 e 19. Caso o Hospital não atinja 80% da meta estipulada, receberá o número de pontos proporcional ao de exames realizados.

A Comissão Gestora, mensalmente, avaliará o grau de aproveitamento destes, analisando o número de exames disponibilizados e aqueles efetivamente realizados, bem como as competências das partícipes e causas de não aproveitamento, visando a correção de eventuais problemas detectados.

Nos casos onde a **SEGUNDA CONVENIENTE** realizar no mínimo 80% dos exames disponibilizados, será atribuído a pontuação de 100% do item II, deste Termo Técnico.

A avaliação do Contrato de Metas, Bloco 1 2 Bloco 2 será feita, mensalmente, pela Comissão Gestora do Convênio, embasada pela Coordenadoria de Avaliação e Controle – CAC e pelos supervisores do Distrito de Saúde Noroeste designados pela mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O resultado dessa avaliação será encaminhado pela Comissão Gestora do Convênio ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) da **PRIMEIRA CONVENENTE**, ao Hospital e Maternidade Celso Pierro, bem como ao Conselho Municipal de Saúde.

A Comissão Gestora do Convênio comunicará ao DGDO que autorizará e encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde o montante do repasse a ser feito de acordo com a pontuação obtida.

Este Projeto Específico tem vigência de 4 (quatro) meses, contado da data da assinatura do Convênio, podendo ser revisto pela Comissão Gestora, para adequação das metas pactuadas.

Campinas, 19 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO Nº: XIV/06

CONTRATO DE METAS

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Projeto Específico garante a integração entre a SMS e o HMCP, através da Contratualização dos Hospitais de Ensino, determinada pela Portaria do Ministério da Saúde nº: GM - 1.702 e nº: 1.703, ambas de 17 de agosto de 2004, GM nº: 2.625 de dezembro de 2004, GM nº: 1.082 de 04 de julho de 2005 e outras que, porventura, venham a ser regulamentadas. O componente variável do incentivo dar-se-á através da pactuação de metas gerais e específicas a serem cumpridas, direcionando para o perfil assistencial requerido, para volume de prestação de serviços, o grau de envolvimento deste hospital na rede municipal de referência, a humanização do atendimento, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a melhoria da qualidade do ensino e outros fatores que tornem o hospital conveniado um efetivo instrumento assistencial do Sistema Único de Saúde-SUS.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Conforme definido pelo Ministério da Saúde, o Contrato de Metas está organizado a partir de cinco Eixos básicos abaixo descritos e especificados no Projeto Específico XIV (CONTRATO DE METAS).

EIXO I) ATENÇÃO À SAÚDE

EIXO II) PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

EIXO III) GESTÃO HOSPITALAR

EIXO IV) FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

EIXO V) PESQUISA E AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes ao Contrato de Metas (Projeto Específico XIV) corresponderão a estimativa mensal máxima de até R\$ 268.454,96 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo que este montante está subdividido da seguinte forma: BLOCO 1 – 1000 (um mil) pontos equivalem a R\$ 111.886,00 (cento e onze mil oitocentos e oitenta e seis reais); BLOCO 2 – 500 (quinhentos) pontos equivalem a R\$ 96.664,46 (noventa e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) e a contratualização será equivalente a R\$ 59.904,50 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos). Referidos valores serão repassados conforme avaliação do contrato de metas do mês.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XV

PROJETO ESPECÍFICO nº: XV/06

CENTRO DE REFERÊNCIA EM REABILITAÇÃO AUDITIVA

O presente Projeto Específico garante a execução, pelo HMCP, de atendimentos ambulatoriais programados para pacientes no Centro de Referência em Reabilitação Auditiva, conforme definido abaixo e na respectiva Ficha de Programação Orçamentária (FPO) do serviço.

1) O HMCP deverá observar, rigorosamente, todas as normas técnicas que regulamentam os PROCEDIMENTOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA determinados pelas Portarias do Ministério da Saúde, a saber: GM nº: 1702 de 17 de agosto de 2004; GM nº: 2073, de 28 de setembro de 2004; SAS nº: 587, de 07 de outubro de 2004; GM nº: 818, de 05 de junho de 2001; SAS nº: 185, de 05 de junho de 2001; SAS nº 56 de 09 de fevereiro de 2006; GM nº 626 de 23 de março de 2006; e demais que, posteriormente, venham a ser publicadas.

2) O HMCP compromete-se, por meio do Centro de Referência em Reabilitação Auditiva:

- a) Ofertar, mensalmente, a SMS, a realização de procedimentos em fonoaudiologia e aqueles concernentes ao Centro de Referência em Reabilitação Auditiva, até o limite físico/financeiro descritos na FPO.
- b) Realizar os procedimentos conveniados, conforme legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo qualidade, respeitando as regras de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC), Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT's) e de Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA's), bem como respeitar os fluxos de encaminhamento de pacientes.
- c) Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados.
- d) Desenvolver serviços de órtese e prótese em parceria com o Centro de Referência em Reabilitação da SMS.

3) O número de procedimentos, ora conveniados, poderá variar proporcionalmente ao número de pacientes encaminhados, tendo como quantitativo máximo os descritos na Ficha de Programação Orçamentária FPO.

Campinas, 19 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CELSO DE MORAES
Superintendente do HMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO Nº XV/06

CENTRO DE REFERÊNCIA EM REABILITAÇÃO AUDITIVA

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Projeto Específico garante a execução, pelo HMCP, de atendimentos ambulatoriais programados para pacientes no Centro de Referência em Reabilitação Auditiva, conforme definido abaixo e na respectiva Ficha de Programação Orçamentária (FPO) do serviço.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Ofertar, mensalmente, a SMS, a realização de procedimentos em fonoaudiologia e aqueles concernentes ao Centro de Referência em Reabilitação Auditiva, até o limite físico/financeiro descritos na Ficha de Programação Orçamentária (FPO), bem como desenvolver serviços de órtese e prótese em parceria com o Centro de Referência em Reabilitação da SMS.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes aos serviços ambulatoriais do Centro de Referência em Reabilitação Auditiva (Projeto Específico XV) corresponderão à estimativa mensal máxima de até R\$ 255.638,60 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), repassados conforme produção do mês.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.